



FACULDADE METROPOLITANA
NORTE RIOGRANDENSE

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA
FAMEN**

NATAL/RN
2022

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º Este regulamento rege o Programa de Monitoria da Faculdade Metropolitana Norte Riograndense - FAMEN, com objetivo de proporcionar ao estudante mais um espaço de aprendizagem que traduza uma atividade de preparação do aluno para o desenvolvimento de habilidades relacionadas às atividades de ensino, bem como oportunizar mais uma prática de retenção de alunos a partir da disponibilização de bolsa para o processo de monitoria.

Art. 2º O programa de monitoria da Faculdade Metropolitana Norte Riograndense - FAMEN tem por objetivo intensificar e assegurar a cooperação entre professores e estudantes nas atividades básicas da vida acadêmica.

Art. 3º A monitoria terá vigência semestral e deverá receber as inscrições de alunos e a solicitação de monitores pelos docentes antes do início de cada semestre, a partir de Edital publicado pelo Centro de Apoio ao Estudante –CAE.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 4º O programa de monitoria da FAMEN é coordenado pela Coordenação do Centro de Apoio ao Estudante - CAE em diálogo e supervisão da Direção Acadêmica Extensão e sua principal finalidade é o aperfeiçoamento do processo de formação profissional, a criação de condições de aprofundamento teórico, o desenvolvimento de habilidades relacionadas à área de formação do acadêmico e o apoio a estudantes a partir da distribuição de bolsas de monitoria.

§1 – Cabe ao CAE, estabelecer o Plano Semestral de Atividades de Monitoria, avaliar as solicitações de docentes e constituir o processo seletivo para avaliação de candidatos, procedimento este que deve priorizar as disciplinas de caráter prático e as necessidades docentes.

§2 – Cabe à Direção Acadêmica analisar e aprovar o Edital de Monitoria, bem como supervisionar todo o processo seletivo.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DA MONITORIA E DAS MODALIDADES

Art. 5º São objetivos do programa de monitoria da FAMEN:

- I. Intensificar e assegurar a cooperação entre estudantes e professores nas atividades básicas da FAMEN, relativas ao ensino;
- II. Subsidiar trabalhos acadêmicos, orientados por professores, por meio de ações multiplicadoras;
- III. Despertar, no aluno, o interesse pela carreira acadêmica;
- IV. Permitir o aprofundamento teórico por meio da mediação das práticas acadêmicas desenvolvidas pelos alunos;
- V. Melhorar os serviços prestados nas aulas práticas em laboratórios e/ou Projetos Interdisciplinares.

Art. 6º São modalidades do programa de monitoria da FAMEN:

- I. Monitoria com bolsa-auxílio; e
- II. Monitoria voluntária.

Parágrafo Único: As duas modalidades de monitoria contemplam basicamente os mesmos objetivos, seguem os mesmos critérios seletivos e o monitor terá as mesmas atribuições. A única diferença está centrada na inclusão da bolsa-auxílio para aqueles que prestarem o processo seletivo nesse âmbito.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES

Art. 7º São procedimentos e responsabilidades da Coordenação de Curso:

- I. Estabelecer e comunicar ao CAE, as necessidades emergenciais em termos de monitoria, bem como apresentar ao órgão, antes do início de cada semestre letivo, o número de monitorias necessárias para o curso, com vistas a inclusão das vagas no Edital a ser publicado;
- II. Divulgar amplamente entre os corpos docente e discente o Edital de Monitoria, fomentando a participação acadêmica no processo;
- III. Orientar, aprovar e avaliar o Plano de Trabalho do professor-orientador;
- IV. Avaliar, em conjunto com o professor-orientador, as atividades desenvolvidas;
- V. Exonerar e substituir monitores, a pedido do professor, e observar as exigências próprias do Programa;
- VI. Emitir relatório final sobre as atividades de monitoria desenvolvidas no âmbito de seu curso.

Art. 8º São procedimentos e responsabilidades do acadêmico monitor:

- I. Participar do Processo Seletivo prestando total veracidade no que tange as informações solicitadas;
- II. Participar da elaboração do plano de trabalho de monitoria com o(s) professor(es) responsável(is);
- III. Interagir com professores e alunos, visando ao desenvolvimento da aprendizagem;
- IV. Auxiliar o professor na realização de trabalhos práticos e experimentais, na preparação de material didático e em atividades de classe e/ou laboratório;
- V. Facilitar o relacionamento professor-aluno;
- VI. Acompanhar o desenvolvimento de atividades, esclarecer dúvidas dos alunos e orientar discussões, inclusive no horário de atendimento;
- VII. Realizar estudos individuais ou em conjunto com outros monitores, para aprofundar seu conhecimento na área específica de conteúdo ou na área de ensino e aprendizagem;
- VIII. Participar de encontros para acompanhamento e avaliação do Programa no qual está inserido.

Art. 9º É vedado ao acadêmico monitor:

- I. Substituir professores em sala de aula;
- II. Substituir funcionários técnicos e administrativos em suas atividades;
- III. Acumular bolsa de estudos de qualquer natureza.

Art. 10º São procedimentos e responsabilidades do professor orientador:

- I. Acompanhar o processo de seleção dos monitores;

- II. Planejar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades de monitoria em conjunto com o acadêmico;
- III. Submeter à apreciação da coordenação de seu curso o plano de trabalho com o detalhamento das atividades do monitor;
- IV. Emitir relatório final sobre as atividades desenvolvidas pelos monitores sob sua responsabilidade, acompanhado de parecer avaliativo, segundo cronograma definido.

Art. 11º São procedimentos e responsabilidades do Centro de Apoio ao Estudante:

- I. Constituir e lançar o Edital de Monitoria, sob o aval da Direção Acadêmica;
- II. Acompanhar todo o processo seletivo, divulgando os resultados e convocando os monitores bolsistas e voluntários para o preenchimento de contratos e formulários;
- III. Enviar a lista de bolsas para o setor financeiro da IES para os devidos descontos nas mensalidades dos alunos;
- IV. Manter arquivos de todos os processos seletivos, bem como de todos os relatórios enviados pelos professores – orientadores a partir da coordenação de curso.

CAPÍTULO IV

DA BOLSA DE MONITORIA

Art. 12º A Bolsa de Monitoria é concedida mediante a existência de vaga nas respectivas disciplinas e cursos, e em conformidade com as disponibilidades orçamentárias da FAMEN que definirá no Edital de monitoria o número de bolsas e os cursos contemplados.

Art. 13º Os monitores cumprirão uma carga horária semanal de 4 (quatro) horas, e o monitor da monitoria remunerada fará jus a uma Bolsa de Estudo de 30% (trinta por cento), para pagamento de mensalidade em dia.

Art. 14º A concessão da Bolsa não isenta o aluno do pagamento integral da matrícula.

Art. 15º Os valores das Bolsas serão descontados no boleto de mensalidade do aluno-monitor.

Art. 16º O acadêmico monitor não poderá ultrapassar a 2 (dois) semestres letivos, em cada disciplina.

Art. 17º O Acadêmico monitor que se desligar do curso estará automaticamente desligado da monitoria.

Art. 18º A Bolsa Monitoria é pessoal e intransferível.

CAPÍTULO V

DO QUADRO DE BOLSISTAS DE MONITORIA

Art. 19º O quadro da Bolsa de Monitoria, para cada curso, é constituído de acordo com parecer da Direção Acadêmica, em consonância com a disponibilidade orçamentária da FAMEN e enviada em tempo hábil ao Centro de Apoio ao Estudante para a constituição do respectivo Edital.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 20º Os alunos serão selecionados de acordo com os seguintes critérios:

- I. Ter cursado a disciplina com bom aproveitamento;
- II. Ter bom desempenho no curso;
- III. Ter disponibilidade de horário compatível com o plano de trabalho da respectiva disciplina/atividades de monitoria;
- IV. Não ter pendência judiciária, de qualquer natureza, com a Faculdade FAMEN;
- V. Não ter sido atingido por nenhuma das sanções previstas no Regimento Geral Interno da FAMEN;
- VI. Evidenciar compatibilidade acadêmica com o Plano de Trabalho apresentado pelo professor-orientador.

Parágrafo único - No caso de haver mais de um aluno candidato ao exercício da monitoria, para a mesma disciplina, que apresentem todos os requisitos necessários, terá preferência o aluno com melhor desempenho na disciplina. Se mesmo assim permanecer o empate, será feita prova de conhecimentos específicos da disciplina, aplicada pelo professor – orientador.

CAPÍTULO VII

DOS CERTIFICADOS E ATESTADOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 21º Ao final do período previsto para o exercício das atividades de monitoria, os monitores, após avaliação por meio de relatório prestado pelo professor, receberão um "Certificado de Exercício de Monitoria" que poderá ser aproveitado como horas de atividades complementares.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º Os editais serão divulgados quando tiver o aval do setor financeiro, coordenação pedagógica e do CAE.

Art. 23º Qualquer caso omissa a este regulamento, deverá ser julgado e resolvido pelo Conselho Superior – CONSUP.

Art. 24º Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação de Portaria Aprovada pelo CONSUP.